

4435
G.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

77.572

PROCESSO Nº 2213 / 84

PROCESSO Nº 2213 / 84

RECLAMANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE
Endereço CIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
E T.F. DO AMAPÁ
Trav. Pe. Prudêncio, 368

ADVOGADO :
Endereço:

RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A
Endereço Av. Pres. Vargas, 248

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento de Sentença Nor
mativa.

TRAMITAÇÃO

23.01.85 às 14:00hs
Arquivado
custas p/reclamand
Valor: 44.784

AUTUAÇÃO

Aos..... sete..... dias do mês de..... dezembro.....
do ano de mil novecentos e..... oitenta e quatro....., na Secretaria da
... 1ª..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... Belém.....
autuo a reclamação que segue, com..... 03(três)..... documentos.

Eu, *Delphina Araújo Ramos*, Diretor de Secretaria, assino este termo.

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTOCOLO
Reclamação N.º 2213
Livro 26 Fls. 194
Em, 07 de dezembro de 1984
Encarregado

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ que tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Tv. Padre Prudêncio nº 368, vem, pelo seu Presidente, com fundamentos nos Arts. 513, "a", e § único do 872, da Consolidação das Leis do Trabalho, propor

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE "SENTENÇA NORMATIVA"

contra o BANCO DO BRASIL S.A. que tem sede nesta Capital, na Av. Pres. Vargas nº 248, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

- I. O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região sentenciou o Banco do Brasil S.A., pela cláusula XXII do Acórdão N.º 1.286/84, a reajustar os salários de seus empregados, lotados na base territorial deste Sindicato, na base de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento) "indistintamente para todas as faixas salariais".
- II. Sentenciou também o TRT, no mesmo Acórdão, à Cláusula III, que a gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.
- III. Sentenciou ainda o Egrégio TRT que aos empregados, exercentes das funções de Caixa Executivo, todos subordinados à jornada de 6 horas, é devida uma "quebra de caixa" de Cr\$27.000, reajustada a partir de 1.3.85 pela variação semestral das ORTN's (Cláusula VI)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 - CGC N. 04985164/0001-76 - END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

3

Interessado em dar cumprimento às Convenções Coletivas, o Banco do Brasil S.A., após apurado estudo técnico, jurídico, financeiro, formalmente manifestou-se favorável ao pagamento do reajuste de 100% do INPC, até mesmo porque sendo esse reajuste geral para toda a categoria bancária não provocaria desuniformidade em sua folha de salarial, fato antes alegado como impeditivo para sua subordinação ao documento consolidado, consultou o C.N.P.S. (Conselho Nacional de Política Salarial).

Esse C.N.P.S., notoriamente não reconhecido como um órgão técnico capaz de merecer fé pública, não integrado de juristas, economistas, um mero apêndice do Poder Executivo, apenas aconselhou, sem qualquer fundamento sério, o banco a não cumprir as convenções coletivas e sentenças normativas.

Vê-se, pois, que ao invadir a área de um dos mais respeitados bancos, extrapolou em desrespeitos ao Poder Judiciário.

Se o processo de um paralelismo entre a organização técnica do Banco do Brasil e o CNPS poderia ser levado para as raias da chacota, quanto influir para que a empresa descumpra uma sentença normativa trata-se de um atentado ao Poder Judiciário, não subordinado a um apêndice do Poder Executivo, integrado por sinecuristas, como se propala diante da falta de fundamentação e legitimidade para decidir ou judicar, ou até mesmo ser consultado sobre o cumprimento de uma sentença normativa, promovendo esses fatos com que tramite no Poder Legislativo projeto de lei para extinção desse improdutivo órgão.

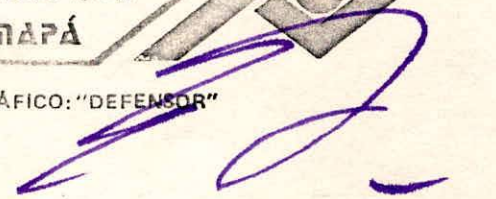
No caso do Pará, portanto na presente lide, a matéria não se relaciona sobre o descumprimento de uma Convenção ou Acordo coletivos, sim de uma SENTENÇA NORMATIVA que não foi prolatada em foros privilegiados.

O Ministério Público não se pronunciou contrário à decisão do TRT.

Esgotaram-se todos os prazos de apelos que poderiam ser empregados pela demandada, em nome de seus filiados, contra a "sentença normativa" que adquiriu força

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 - CGC N. 04985164/0001-76 - END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL



de Lei, inatacável por preencher os requisitos de um ato jurídico perfeito, emanado do Egrégio Tribunal.

A sentença alcançou o seu trânsito em julgado, restando às partes a subordinação das obrigações de fazer cumpri-la, sob pena das medidas impostas na própria sentença.

Diante do exposto, R E Q U E R: -

1. - Diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste de 73,8% sobre os salários dos arrolados à inicial, a partir de 1º de setembro de 1984. ilíquido
2. Diferenças salariais decorrentes da gratificação de 40% aos beneficiários do que dispõe a cláusula III, do Acórdão 1.286/84. ilíquido
3. Diferenças salariais resultantes da vantagem "quebra de caixa" aos beneficiários da Cláusula VI, do Acórdão 1.286/84. ilíquido
4. Multas, a favor de cada um dos empregados arrolados à inicial, mensalmente, a partir de 1º de setembro de 1984, pelo descumprimento de fazer cumprir as cláusulas sentenciadas, ora requeridas. ilíquido
5. Parcelas vincendas. ilíquido
6. Juros e Correção Monetária sobre todas as parcelas sentenciadas. ilíquido
7. Honorários advocatícios de 10%. ilíquido

Requer o sindicato seja o banco notificado a contestar a presente, querendo, sob pena de revelia quanto à matéria de fato, protestando-se desde logo por todas as provas em direito admitidas, tais como interrogatórios, di

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 - CGC N. 04985164/0001-76 - END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

ligências, perícias, testemunhos, etc.

5

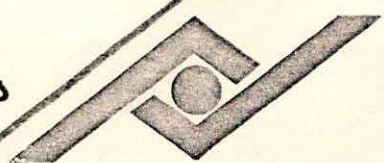
Dã-se ao valor da causa, tão somente para efeito de
custas, o valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

Belém (PA), 6 de dezembro de 1984

CARLOS NASCIMENTO LEVY
Presidente

CNL./

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**



SEDE PRÓPRIA: TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 368 - CGC N. 04985164/0001-76 - END. TELEGRÁFICO: "DEFENSOR"
FONE: (091) 223-5364 - 223-5164 - 66.000 BELÉM-PARÁ-BRASIL

EMENTA: O reembolso de comissões adiantadas ao empregado-vendedor, cujos pagamentos foram suspensos pelo comprador antes de alcançar 1/3 do preço do valor total da venda, é ato legítimo da empregadora, por que expresso no contrato.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmaram a sentença em relação à parcela de horas extras e ainda, pela mesma maioria, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para conceder-lhe o salário fixo mensal; por unanimidade, deram ainda provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de dois repousos remunerados por mês; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a parcela relativa às assim chamadas comissões negativas. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.286/84. Proc. DC 1.180/84. Prolator: Juiz Pedro Mello, na qualidade de Presidente. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Federação Nacional dos Bancos-FENABAN, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Durante a vigência desta conciliação, para a jornada de seis (6) horas nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros); b) Pessoal de Escritório e Tesouraria Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros). Parágrafo Único - Na vigência da presente conciliação o salário de ingresso será reajustado em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. Cláusula II - É fixado o adicional por tempo de serviço na importância de Cr\$ 12.179,00 (doze mil cento e setenta e nove cruzeiros) mensais, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se ao mesmo empregador. Parágrafo Primeiro - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado tomado o valor ali indicado pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. Parágrafo Segundo - Por ter regras próprias decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o adicional previsto nesta cláusula rege-se pelos seguintes preceitos básicos: a) deverá ser sempre considerado e pago destacadamente; b) não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em lei, para fins de reajuste. Cláusula III - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT não será inferir a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafo Primeiro - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula décima primeira desta conciliação, que tenham ou venham a completar dez (10) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Parágrafo Segundo - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula; Parágrafo Terceiro - Será paga a gratificação prevista no parágrafo primeiro enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela mencionada cláusula décima primeira. Cláusula IV - Durante a vigência da presente conciliação os bancos reembolsarão as suas empregadas que trabalharem na base territorial do Sindicato convenente, até o valor mensal de uma vez e meio o valor referência regional às despesas efetivadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 18 (dezoito) meses, em creches de sua livre escolha. Parágrafo Único - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69). Cláusula V - Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis (6) horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo de alimentação sob a forma de TICKETS no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à ajuda de custo de alimentação será

reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem dos restantes dos bancos ou aqueles que já perceberem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação. Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. Cláusula VI - É fixado o valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) mensais para a "quebra de caixa", a qual não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído à quebra de caixa será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. Cláusula VII - É fixada em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência desta conciliação, a gratificação de caixa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de Caixa. Parágrafo Único - Na vigência desta conciliação e gratificação de caixa será reajustada em 1º de março de 1985, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários daquele mês, segundo a lei então vigente. Cláusula VIII - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados. Cláusula IX - Os estabelecimentos bancários os pagarão indenização a favor dos empregados ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro. Cláusula X - Durante a vigência desta conciliação, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Cláusula XI - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato convenente darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo, de doze (12) empregados, com limite de dois (2) empregados por banco. Cláusula XII - Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada da sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Cláusula XIII - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes. Cláusula XIV - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários situados na base territorial do Sindicato convenente, descontarão a importância equivalente a um dia de trabalho de uma só vez, no primeiro mês de vigência desta conciliação, de todos os empregados abrangidos, em favor do Sindicato convenente, consoante o deliberado na Assembléia Geral dos Associados do Sindicato beneficiário, cujo recolhimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto. Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. Cláusula XV - À empregada, comprovada sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até dois (2) meses após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT. Parágrafo Único - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de dois (2) meses a que alude a cláusula, fica assegurado a reintegração IN ITIO LITIS. Cláusula XVI - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por motivo de justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até trinta (30) dias após a sua desincorporação ou dispensa. Cláusula XVII - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de trinta (30) dias após ter recebido alta, médica, seu empregado que, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis (6) meses contínuos. Parágrafo Único - O disposto no CAPUT desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. Cláusula XVIII - O empregado que executar tarefas no período noturno, assim considerado

pela lei, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. Cláusula XIX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da GLT, por força da presente conciliação, assim ficam disciplinadas: I - 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica. II - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por três (3) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. Cláusula XX - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão a seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A., que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído a ajuda transporte será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apurada entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984. Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. Cláusula XXI - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta conciliação, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XXII - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei nº 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três e oito décimos por cento), indistintamente para todas as faixas salariais. Cláusula XXIII - A presente conciliação terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,00 sobre Cr\$ 180.000,00 para cada uma das partes.

Ac. nº 1.287/84. Proc. RO 975/84. 5ª JCY de Belém. Prolocutora: Juíza Relatora, Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Júlio Rodrigues Gonçalves (Dr. Arcelino Lobato Ribeiro). Recorrida: Agência Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Santos Souza).

EMENTA: Precluso o direito da empresa alegar a condição de vigia do reclamante, o qual se qualificou como vigilante na reclamatória a fim de definir a questão de horário.

A ocasião oportuna para tal alegação era a da contestação não aproveitada pela parte recorrente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante uma hora extra por dia no período em que estiver computado o adicional noturno nos recibos de pagamento, observada a prescrição bial do art. 11 consolidado, mais 25% de adicional de horas extras sobre duas horas de jornada de trabalho do mesmo período, com a repercussão dessas parcelas nas diferenças pedidas na inicial com base, inclusive de FGTS, sendo que esta parcela tem ainda deferida a diferença pelo não recolhimento correto, tudo a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.288/84. Proc. RO 922/84. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Benedito Barata Monteiro (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: B. F. Utilidades Domésticas Ltda (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte).

EMENTA: Não se beneficia o empregado de convenção coletiva diferenciada de sua categoria profissional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.289/84. Proc. RO 1.192/84. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrido: João Lima de Jesus (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: O valor das férias foi depositado corretamente em juízo, à ocasião da instrução, só não sendo recebido pelo reclamante por entender este que fazia jus a maior número de dias relativos ao direito. Logo, nada mais há a complementar.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para reconhecer correto o valor depositado em juízo pela recorrente, a título de férias, o qual deverá ser entregue ao reclamante, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.290/84. Proc. RO 1.086/84. 3a. JCY de Belém. Relatora Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Vanda Maria Lima Reis, Maria Luciana Silva Paixão (Drs. Maria do Socorro Miralha de

Paiva e Célio Simões de Souza) e Mesbla S/A (Drs. Ubirajara Ferreira da Silva e Gilson de Oliveira Souza). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I- Foi garantido, em cláusula da alteração contratual feita entre as partes, o direito de as empregadas vendedoras perceberem valor mensal, com a nova forma de pagamento, ao nível do salário anterior (com os reajustamento legais, evidentemente). E tal cláusula não foi cumprida pela empregadora, donde a diferença salarial deferida e respectivos consectários.

II- Nula a estipulação da mesma alteração, que determina a redução do percentual de comissões do mês de dezembro.

Belém, 15 de outubro de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição

(G. Reg. nº 7177)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Carlos Alberto Pinho Carneiro, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº... 1ª JCY-1008/84, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 23.222,00 (Vinte e três mil, duzentos e vinte dois cruzeiros), referente às custas devidas nos termos da decisão em audiência do dia 06.07.84: "Resolve a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação formulada por Carlos Alberto Pinho Carneiro contra, M. Roscoe S. A. Engenharia, Indústria e Comércio, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas de Cr\$ 18.102,00 (Dezoito mil, cento e dois cruzeiros), pelo Reclamante calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) Cientes as partes.

RESUMO DOS CÁLCULOS

| | |
|---------------------------|----------------|
| - Custas de Sentença..... | Cr\$ 18.102,00 |
| - Custas de Execução..... | Cr\$ 5.120,00 |
| Total a pagar..... | Cr\$ 23.222,00 |

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCY de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCY de Belém.

(G. Reg. nº 7230)

Senhor Ministro

Em consonância com a orientação traçada por V.Exa. no Aviso nº 219, de 4.4.83, o Banco do Brasil S.A. está negociando em separado, com as entidades sindicais da categoria bancária do País, os termos do Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no período de 1.9.84 a 31.8.85.

2. Trata-se, como assinalou V.Exa., de prática preconizada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, segundo o qual:

"não podem as entidades vinculadas ao CNPS, mencionadas no artigo 12 da Lei nº 6.708/79, aderir a convenções coletivas. Sempre que pretendam obter efeitos semelhantes aos decorrentes de tal adesão, caberá às empresas propor à entidade sindical representativa de seus empregados, ouvido o Conselho, a celebração de acordo coletivo, repetindo, com a necessária adaptação, o pactuado na convenção, que lhe parecerá merecedora de sua adesão."

3. Na trilha dessa orientação, já adotada exitosamente ao ensejo da celebração do Acordo Coletivo que vigorou de 1.9.83 a 31.8.84, mantivemos várias reuniões com a Confederação, as Federações e os Sindicatos de Bancários do País, do que resultou

À Sua EXcelência o Senhor Doutor ERNANE GALVEAS
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda

*À S.E. do CNPS
- acordo coletivo (1984)*

*inclui e parte
26/11/84*

Obs: o representante para o original

9

entendimento em torno da minuta do Instrumento, que ora anexamos. Em linhas gerais, as cláusulas e condições ali enunciadas não des^{toam} daquelas concertadas no Acordo recém-expirado e disciplinam matéria normalmente inserida nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre banqueiros e bancários, cabendo destacar que ao longo das negociações foram vencidas inúmeras exigências apresentadas pelas entidades sindicais, como se pode inferir do cotejo entre a mencionada minuta de Acordo e a pauta das reivindicações dos órgãos classistas, que também anexamos.

4. Contudo, não se logrou equacionar em definitivo a questão relativa ao índice aplicável para efeito de reajuste salarial, que as entidades sindicais insistem seja fixado em 100% do INPC para todas as faixas salariais. Sustentada com muita firmeza pelos órgãos classistas, essa posição escuda-se no fato de que toda a rede bancária privada, bem assim os bancos estaduais, vêm de conceder uniformemente a seus empregados tal índice de reajuste, conforme acordado nas Convenções Coletivas de Trabalho recém-firmadas para vigorarem a partir de 1º de setembro último.

5. A reduzida flexibilidade de que dispõe o Banco para negociar, dada a circunstância de que a exequibilidade do Acordo se condiciona à prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial, não nos deixou margem para aceitação da proposta dos sindicatos de reajuste à base de 100% do INPC, ainda que reconhecendo certo desconforto de nossa posição frente à adotada pelos demais bancos, máxime em se considerando que os nossos empregados pertencem à mesma categoria profissional dos bancários contemplados pelas instituições similares com o mencionado reajuste. Entretanto, preferimos não encerrar a questão sem antes ouvirmos a manifestação do Conselho Nacional de Política Salarial.

6. Mesmo porque é de prever-se que, a inviabilizar-se o Acordo com as entidades sindicais, a matéria seria deslocada para a esfera judicial, onde receia-se seja o Banco compelido a conceder o mesmo reajuste salarial já assegurado aos demais bancários

10

do País nas Convenções Coletivas, com o indesejado retorno à situação anterior, em que nos defrontávamos com inúmeras pendências judiciais.

7. Nesse contexto, impõe-nos o dever de informar V.Exa. de que, para não virmos a arrostar com pletora de ações judiciais desencadeadas pelos 132 sindicatos de bancários do País — que já se prenunciam caso se inviabilize o Acordo — só nos restará tomar a iniciativa de adotar a medida judicial que for aconselhada por nossa Consultoria Jurídica, como forma de prevenir ou neutralizar os processos que decerto seriam movidos pelas entidades sindicais.

8. Isto posto, e tendo presente a orientação do Conselho Nacional de Política Salarial, de que nos cabe propor às entidades sindicais, ouvido o Conselho, "a celebração de acordo coletivo, repetindo, com a necessária adaptação, o pactuado na convenção", vimos solicitar a V.Exa. o obsêquio de encaminhar à matéria àquele Conselho, com vistas a ser o Banco do Brasil S.A. autorizado a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho com as entidades sindicais de bancários do País fixando reajuste salarial acima dos parâmetros estabelecidos no extinto Decreto-Lei nº 2.065, cumprindo-nos, a propósito, informar que a revisão salarial, até o nível proposto pelos órgãos classistas, seria suportável pela Empresa, inclusive nos termos do orçamento aprovado pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.



Oswaldo Roberto Colin

Presidente



| MATRICULA | NOME | AGENC |
|-------------|---------------------------------|--------|
| 000009070-0 | ABEL LUIZ TAVARES LUPES | 1907- |
| 000010680-1 | ABEL PITAO DA COSTA | 0565- |
| 000010920-7 | ABEL VIANA DE OLIVEIRA | 0003- |
| 000012620-9 | ABELARDO CASTRO SALAZAR | 1907- |
| 000015080-0 | ABELARDO LUBATO ALFAIA | 0003- |
| 000028810-2 | ABINDAN DINIZ CAMOERAS | 0253- |
| 000040300-8 | ABRAAO MACIEL DE ALMEIDA | 0261- |
| 000043570-8 | ABRAU JORGE DAMOS | 0253- |
| 000044780-9 | ABRILINA MARIA CARVALHO LIMA | 0565- |
| 000054380-2 | ACIR LUIZ SIQUEIRA | 0949- |
| 000070272-9 | ADAIR FERREIRA MENDES | 0253- |
| 000071080-1 | ADAIR ZAMBONI RIBEIRO | 1161- |
| 000081951-4 | ADALBERTO SALES LUBATO | 0003- |
| 000082620-0 | ADALGISA SANTOS ABEON | 1014- |
| 000108510-X | ADELINA HELOISA REI M DA SILVA | 1907-0 |
| 000107740-X | ADELINO OLIVEIRA E SILVA | 0708- |
| 000112198-7 | ADELMO ESPIRITO SANTO S. CORREA | 0558- |
| 000112740-3 | ADELMO ROCHA BICALHO | 0820- |
| 000119135-7 | ADEMAR COSTA DE AMARAL | 1014- |
| 000124160-5 | ADEMAR TADASHI ABE | 0878- |
| 000126185-7 | ADEMIR HELENO ROCHA | 1000- |
| 000126283-1 | ADEMIR PEDROSO | 0278- |
| 000131200-8 | ADERITO RIBEIRO DA LUZ | 1170-3 |
| 000131745-8 | ADERSON CARMO BRAGA PESSOA | 0754-4 |
| 000142380-0 | ADIEL JOSE PASSOS DA CUNHA | 0003-5 |
| 000145541-9 | ADILSON BESSO RIBEIRO VIANA | 0765-7 |
| 000147650-5 | ADILSON TORQUATO MARTINS | 0003-5 |
| 000153770-9 | ADMAR DOS SANTOS MARINHO | 0555-X |
| 000155120-5 | ADNOR JOSE SARDINHA PEDROSO | 0130-9 |
| 000168191-8 | ADONIDES ALICE DA S. MARRON | 1342-0 |
| 000171080-X | ADRIANO CARNEIRO DE MATOS | 0003-5 |
| 000183300-8 | AELCIO JOSE GOUTINHO RODRIGUES | 0003-5 |
| 000188800-5 | AFFUNSO H DE AZEVEDO NOGUEIRA | 0558-4 |
| 000198250-5 | AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA | 0815-X |
| 000198890-4 | AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA | 1182-5 |
| 000210980-3 | AGAMENILZA SALES DE FREITAS | 1170-3 |
| 000223030-X | AGESILAU DONATO ARAUJO FILHO | 0783-8 |
| 000225620-7 | AGIS BECHIR ELIAS | 0003-5 |
| 000234520-X | AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA | 0003-5 |
| 000238100-7 | AGRIPINO LAMEIRA DA S. FILHO | 1907-0 |
| 000243480-1 | AGUINALDO MORAES FERREIRA | 1232-7 |
| 000244575-1 | AGUINEL CARVALHO LARSEN | 0558-4 |
| 000247040-3 | AIDA MAFRA RAMOS | 0754-4 |
| 000249390-X | AILTON FIGUEIRA DE CASTRO | 0003-5 |
| 000254210-2 | AIRTON BUCEA YASHI | 0565-7 |
| 000267950-7 | ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO | 1151-7 |
| 000279415-2 | ALBA DE OLIVEIRA CERQUEIRA | 0261-5 |
| 000287000-0 | ALBERTINO DE OLIVEIRA E SILVA | 0003-5 |
| 000298450-3 | ALBERTO CARLOS SIQUEIRA GOMES | 0003-5 |



J2
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIAO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

Ex no. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 23 de janeiro de 1985
às 14 horas e minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 07 de dezembro de 1984

[assinatura]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

DESPACHO

DESIGNO o dia 23 de janeiro de 1985, às 14 horas e
..... minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas
as notificações legais

Em, 07 de dezembro de 1984

[assinatura]
Juiz Presidente

CIENTE:

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário Helena Afonso

Data: 07 / 12 / 1984

[assinatura]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 07 / 12 / 1984

[assinatura]
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE 07 / 12 / 1984

[assinatura]
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de 11 / 12 / 1984, sob
registro(s) n.º(s) 7-822 e 7-823

Data: 11 / 12 / 1984

[assinatura]
Funcionário
Maria de Lurdes da Costa
Chefe do Setor de Expediente em Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS NO EST. DO PARA E TERR. FEDERAL DO AMAPÁ**

Reclamado **BANCO DO BRASIL S/A**

Data **07.12.84**

N.º

13.354/84

Objeto

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Especie

Escrita
~~XXX~~

03
.....
Documentos

Distribuição à **Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**

1. JUNTA

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**

NOTIFICAÇÃO

~~SRx~~ Ao BANCO DO BRASIL S/A

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de **Belém, na trav. D. Pedro I, 750-3.º bloco 2.º andar**
(rua e número)

às **14.00hs** (~~quatorze horas~~) do dia **23** (**vinte e três**) do mês **janeiro/85** à audiência relativa à reclamação constante do termo, ~~de xxxxxx~~ **anexo**.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de **BELEM**
em **07** de **dezembro** de 19 **84**

DIRETOR DE SECRETARIA

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101-4



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **BELEM**.....

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
BANCO DO BRASIL S/A

~~Sr~~ Ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a...1ª..... Junta de Conciliação e Julgamento, na **Trav. D. Pedro I, N.º 750**.....
(Rua e número)
....., às 14:00 (quatorze.....) horas do dia...23 (vinte e três) do mês de ...janeiro/85....., à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgár necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

BELEM....., 07. de...dezembro..... de 19. 84.

Delphina Araújo Ramos

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1000

7.822a

| | | |
|--|---|--|
| JUSTIÇA DO TRABALHO | | |
| 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM | | |
| ENDEREÇO : Trav. D. Pedro I, N.º 750 | | |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO | NOTA/N.º | |
| DESTINATÁRIO | | |
| BANCO DO BRASIL S/A | | |
| ENDEREÇO | | |
| Av. Pres. Vargas, 248 | | |
| CIDADE | C.E.P. | |
| 13. Belém 14 | 68.000 | |
| ESTADO | Assinatura do Destinatário | |
| Recebido em / / (Local e data) | Assinatura do Destinatário <i>Cláudio Santos Lima</i> Assistente Administrativo | |
| PROCESSO 2213/84 | AUDIÊNCIA 23.01.85 | |

7.823

| | | |
|--|--|--|
| JUSTIÇA DO TRABALHO | | |
| 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM | | |
| ENDEREÇO : Trav. D. Pedro I, N.º 750 | | |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — COM CONTRATO | NOTA/N.º | |
| DESTINATÁRIO | | |
| Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Est. do Para e T.F. do Amapá | | |
| ENDEREÇO | | |
| Trav. Pe. Prudêncio, 368 | | |
| CIDADE | C.E.P. | |
| Belém | 68.000 | |
| ESTADO | Assinatura do Destinatário | |
| Recebido em / / (Local e data) | Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i> Para | |
| ECT SEED PROCESSO 2213/84 | AUDIÊNCIA 23.01.85 | |



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, GUTEMBERGUE JÁCOME SILVA, subafirmo, subestabeleço o Sr. REGINALDO COSTA SOARES, brasileiro, casado, CIC/MF 001957073-20, bancário, residente e domicilia do nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa nº 1034 apto. 703, Bairro de Nazaré, sem qualquer reserva, nos poderes que foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., representado por seu Exmº Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração, em instrumento de procuração datado de 19.07.83, sempre observadas as regras prescritas no instrumento original instituidor do aludido mandato.

Belém (PA), 05 de julho de 1984.

**CARTÓRIO
CONDURÓ**

[Handwritten signature]
Gostoso

CARTÓRIO CONDURÓ
4.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Pereira, 801
Fone: 222 4000 - Belém - PA
HERMANN...
Tabelião...
REGINALDO...
Tabelião Substituto
ANTONIO CARLOS P. DE...
Esp. Autorizado

Requerido por...
existente (x) em meu arquivo...
...
CARTÓRIO CONDURÓ
...
05 AGO 1984
...
...
Esp. Autorizado



19
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 00 000 000/0001-91, com sede em Brasília (DF), Capital da República, por seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, na forma e condições deste instrumento, o Sr. GUTEMBERGUE JÁCOME SILVA .-.
.....
matrícula 3.881.720-9 CPF 000 543 992 - 20 brasileiro, casado .-.
residente e domiciliado na cidade de Belém
Estado do Pará para, na qualidade de GERENTE e
com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios da Agência Centro Belém, Estado do Pará com poderes especiais para:

- a) cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao BANCO ou, por qualquer motivo, lhe sejam entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes, bem como promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao Banco para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação;
- b) dar recibos de quantias, valores, títulos ou documentos que receber;
- c) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança, sem prejuízo de igual atribuição outorgada ao Gerente-Adjunto, nos termos de outro instrumento;
- d) assinar contratos de abertura de crédito em conta-corrente-CHEQUE-OURO;
- e) assinar outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições, ressalvado o disposto na alínea "n" da presente;
- f) solicitar ou requerer, perante as autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais;
- g) promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, seqüestros, arrestos ou embargos;
- h) requerer falência e representar o outorgante em processos falimentares, inclusive nos de concordata, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do outorgante; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário e de síndico; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que precisos forem até o definitivo encerramento da concordata ou da falência;

- i) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver o outorgante, de algum modo, direitos e interesse, dando-lhes procuração com poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer, em qualquer juízo, instância ou tribunal;
- j) nomear e constituir advogado que represente o outorgante, perante quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho, em quaisquer dissídios ou processos em que for reclamante, reclamado ou, por qualquer forma, interessado, dando-lhe procuração com poderes especiais e indispensáveis para requerer, alegar e defender todo o direito e justiça do mesmo outorgante, seguir o respectivo processo e seus incidentes, usar dos recursos legais, assinar o que for conveniente e praticar todos os atos necessários para o mencionado fim.

Outrossim, de acordo com os arts. 843 § 1.º e 854 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, o Vice-Presidente do Conselho de Administração do outorgante designa o outorgado, na qualidade de GERENTE da referida Agência Belém-Centro (PA) .-.-. para substituí-lo, perante a Justiça do Trabalho, nas audiências de julgamento de dissídios individuais e nos processos de inquéritos para apuração de falta grave, referentes a fatos ocorridos na mesma Agência;

- l) licitar, em praças ou leilões, arrematando quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou de qualquer forma gravados em favor do outorgante, podendo para tal, oferecer e pagar preço, dar sinais, prestar fiança, assinar termos de autos de arrematação, bem como substabelecer, com ou sem reserva, no todo ou em parte, estes poderes;
- m) pedir adjudicação de bens;
- n) juntamente com o Gerente-Adjunto da mesma Agência, a quem são conferidos poderes bastantes por instrumento de procuração distinta da presente, receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14.07.65, com as alterações estabelecidas no Decreto-lei n.º 911, de 01.10.69, em segurança de quaisquer dívidas, assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do outorgante — ressalvado o disposto na alínea "d" da presente, quanto aos contratos de abertura de crédito em conta-corrente — CHEQUE-OURO —, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem e avalizar emitentes de notas promissórias passadas em favor de Agências do Banco no Exterior, ou de instituições de crédito estrangeiras, vinculadas a financiamento ao mesmo emitente concedido pelas referidas Agências ou instituições de crédito, por intermédio do Banco, no Brasil;
- o) representar o Banco, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), como previsto no Decreto-lei n.º 1.376, de 12.12.74,

20

e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do outorgante, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimento Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar, podendo ainda substabelecer;

- p) nomear e constituir procurador para, em nome do mandante, participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o Banco seja acionista, e ante a qual se deve apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do mandante;

Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes desta procuração, com ou sem reserva, a quem houver de substituí-lo em seus impedimentos, ou a outro serventário especialmente designado para esse fim pelo mandante, e ao substituto caberá, do mesmo modo e por sua vez, substabelecer, em caso de seu impedimento, ao funcionário a quem isso competir, pela hierarquia ou por designação do mandante, e assim sucessivamente, observando, porém, quer o outorgado, quer os titulares sucessivos dos poderes da presente, em tais eventualidades, como em todos os demais atos que praticarem no desempenho deste mandato, o Regulamento Interno e as instruções do outorgante.

Excetuado o caso de substabelecimento com reserva de poderes, é dispensável, nos afastamentos ou impedimentos do titular do cargo, o substabelecimento em favor do Gerente-Adjunto, ficando este autorizado a substituir automaticamente o outorgado, com os mesmos poderes.

O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo seu procurador acima nomeado, no limite das respectivas atribuições.


Brasília (DF), 19 JUL 1983


Eduardo de Castro Neto
Vice-Presidente do

Conselho de Administração
PINEIRAS SOCIAIS - LONJAS 9/7 - BRASÍLIA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A(S) FOLHA(S) SUPRA, M-FRA RETR. AVALIADA(S) COM VALOR FISCAL POR SEMELHANÇA COM A(S) DEPOSITADA(S) EM MEUS ARQUIVOS.
D
EM TESTEMUNHO

CARTÓRIO CONDURÓ
4.º OFÍCIO
Rua Manoel Barata, 801
Tel. 222-4021 - Belém-PA.
HERMAMO PINHEIRO
Tab. Vitalício
R. Rangelão P. de Castro
Tab. Vitalício
Hermamo Pinheiro Jr.
Esp. Autorizado

Confere com o original que me foi exibida nesta data.
Belém(Pa), 07. AGO 1984
Hermamo Pinheiro Jr.
Esp. Autorizado

19 JUL 1983

MARCOS FORTINA DE SOUZA
REGISTRO DE QUOTAS DE FUNDOS BANCOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE QUOTAS DE FUNDOS BANCOS



21

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, COM RESERVA DE PODERES

JAMIL MORENO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº J-110, Chefe da Assessoria Jurídica Regional do Pará, do BANCO DO BRASIL S.A., instalada na Avenida Presidente Vargas, nº 248, sala 306, nesta Capital, SUBSTABELECE, com reserva de iguais para si. os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital da República, inscrito no CGC do MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de seu Presidente, o Dr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília(DF), nos termos da procuração datada de 26 de outubro de 1984, substabelecimento este que faz para agirem conjunta ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, nas pessoas dos advogados abaixo nomeados, todos brasileiros, casados, integrantes do Quadro de Advogados do BANCO DO BRASIL S.A.:

- BENEDITO BARBOSA MARTINS - OAB/PA-B-23, CPF 000.605.852;
- CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA, OAB/PA-C-104, CPF 001.529.512-53;
- CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, OAB/PA-C-103, CPF 004.812.622;
- JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA, OAB/PA-J-310, CPF 021038692;
- SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, OAB/AP-001.CPF-033785002;
- SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO, OAB/PA-S-52, CPF 002860792-91;
- CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES, OAB/PA-C-90, CPF 000118272-20;
- WALDIR MACIEIRA DA COSTA, OAB/PA-1813-W-58, CPF 001687932-53;
- JOSÉ GOMES DE MENEZES SÁ FILHO, OAB/PA-J-303, CPF 001147402;
- TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR, OAB/PA-T-41, CPF -093.469.532-68, e
- JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO, OAB/PA-3451, CPF 050573371-20.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1984.



[Handwritten Signature]
Dr. JAMIL MORENO SALES

Chefe da Assessoria Jurídica Regional



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento de procuração, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o número 00000000/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, com os deveres declarados em seu Regulamento Interno, o Dr. JAMIL MORENO SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém (PA), advogado inscrito na OAB/PA sob o nº J-110, em exercício na Chefia da Assessoria Jurídica Regional de Belém (PA), ao qual confere os poderes gerais para o foro e os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para, em quaisquer processos ou simples procedimentos perante as Justiças Ordinárias, Especiais e Administrativas do País - em que o outorgante seja parte como autor ou réu, assistente ou opoente - defender-lhe os direitos e interesses, podendo para tanto, intentar ou contestar ações, opor exceções de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar aberturas de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, juntar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, votar e ser votado em Assembleias de Credores, solicitar as informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber validamente, para ciência e andamento dos respectivos pleitos, intimações que, por força de lei, não devam ser feitas ao outorgante, não revogando a presente mandatos anteriormente outorgados, podendo ainda, subestabelecer tais poderes, no todo ou em parte, com reserva de poderes, a advogados do outorgante.

BRASÍLIA-DF., 26 de outubro de 1984.



OSWALDO ROBERTO COLIN
PRESIDENTE.

PROCESSO Nº 1a.JCJ-2.213/84
Em 23.01.85, às 14:00 horas
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às catorze horas, em sua sede, à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, reuni a PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sob a Presidência do doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, presentes os senhores vogais ANTONIO PACHECO DE ALMEIDA, Vogal Empregador e RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO, Vogal Empregado, para apreciação e julgamento do Processo nº 1a.JCJ-DOIS MIL DUZENTOS E TREZE/OITENTA E QUATRO, em que SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E T.F.DO AMAPÁ, reclama de BANCO DO BRASIL S/A, a título de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA. Aberta a audiência, apregoadas as partes compareceu o reclamado pelo seu preposto Reginaldo Costa Soares com assistencia do advogado José Cotiolo da Silveira, ambos apresentando respectivo poderes que a Presidência manda juntar aos autos. Ausente o reclamante, em razão do que a MM. Junta DECRETA O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, condenando-o nas custas de R\$44.784, calculadas sobre o valor da ação que se arbitra em R\$1.000.000, Notificar o reclamante para recolhimento das custas. Como nada mais houvesse foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta, por mim, DELPHINA ARAÚJO RAMOS, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar. EM TEMPO: A presente audiência foi presidida pelo Dr. FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho, Substituto. *****arz/.

[Handwritten signature]
F. V. DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
Raimundo Lopes da Conceição
Vogal Empregado

[Handwritten signature]
Antonio Pacheco de Almeida
Vogal Empregador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Not. nº 1a. JCJ-25/85

Sr. Distribuidor :

Comunico-vos, para que sejam feitas as devidas anotações, que o reclamante **SINDICATO DOS EMP. EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO E. PARÁ E T.F. DO AMAPÁ** que apresentou reclamação contra **BANCO DO BRASIL S/A**
, conforme vosso bilhete nº **13.354/84** , não compareceu à audiência de julgamento da mesma, em **23...** de **janeiro** de **1985...**, para a qual foi notificado, pelo que foi a referida reclamação arquivada.

Belém **23** ... de **janeiro** de **19. 85.**

Delphina Araújo Ramos

.....
 Diretor de Secretaria

DELPHINA ARAÚJO RAMOS

RECEBIDO

Em 23/01/1985

Delphina Araújo Ramos
 Serviço de Distribuição

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

- FLS. 13 - bilhete distribuição
- FLS. 14 e 15 - cópia notificações 1a. audiência
- FLS. 16 e 17 - avisos recebimento
- FLS. 18 a 22 - procuração e substabelecimento reclamada
- FLS. 23 - termo audiência 23.01.85
- FLS. 24 - cópia notificação ao distribuidor
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 23 / 01 / 85

DIRETOR DE SECRETARIA

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

Ao Setor de Processos: notificar reclamante para pagamento custas.

Em, 23.01.85

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

ANOTADO EM FICHA
Em 24 / 01 / 85

FUNÇÃO ENCARRREGADO

*Incidenciado
em 24.01.85*



NOT. N.º 1ªJ CJ-230/85

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ

Notifico-vos a comparecer a Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 a fim de tratardes de assunto de vosso interêsse.

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de janeiro de 1985.

Delphina Araujo Camo

Diretor de Secretaria

Delphina Araujo Camo
Diretora de Secretaria DAS 101.4

Assunto: DEPOSITAR na Secretaria da Junta, a quantia de CR\$-44.784, referente as custas processuais.

Processo nº 1ª JCJ- 2.213/84

Reclamante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e T. F. do Amapá

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

ANOTADO EM FICHA
Em 29/01/85

FUNCIÓARIO ENCARGADO

pmm

Comprovante

N.º

Data :

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém.....

ENDEREÇO : TRAV. D. PEDRO 750



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED — COM CONTRATO

NOT. N.º 230/85

DESTINATÁRIO

SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BAN-
CÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E T.F. AMAPÁ

ENDEREÇO

Trav. Padre Prudêncio, nº 368

ECT
SEED

CIDADE

C.E.P.

ESTADO

Belém

66.000

Pará

Recebido em

Assinatura do Destinatário

31/01/85
(Local e data)

X
PROTESTO 300 BANCARIAS
JUIZ MARIANO MARIANO

PROCESSO

AUDIÊNCIA

1ª J CJ-2.213/84

ref. depositar quantia
a custas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

FLS. 26 - cópia notificação 230/85

FLS. 27 - aviso recebimento

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

Data 07 / 02 / 85

Delphina

DIRETOR DE SECRETARIA

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1014

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente,

informando que o reclamante não atendeu a notificação fls. 26

Em 07 / 02 / 19 85

Delphina

Secretaria *Delphina Araújo Ramos*
Diretora de Secretaria DAS 1014

Cite - re

Em 07.02.85

Starmos

Starmos Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho
Presidente da 1.ª JCCJ de Belém

A quem se refere
219-2-85

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Recebi o processo, nesta data 08.02.85

Ao Setor de execução,

Em 08 / 02 / 1985

Delphina

Secretaria *Delphina Araújo Ramos*
Diretora de Secretaria DAS 1014

ANOTADO EM FICHA

Em 21.02.85

FUNCIONÁRIO ENCARGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

29

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

20.02.1985

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Trav. Padre Prudencio

07 NÚMERO

368

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

66.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Belim

12 SIGLA DA U.F.

Pa

13 EXERCÍCIO

19 85

14 COTA OU DUODECIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

03

17 N.º PROCESSO

002213/84

18 REFERÊNCIAS

custas de arquivamento

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

44.784

31 OUTRAS INDICAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO
EXPEDIDOR

10.003-01.

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

10.003-2213/84

RECLAMANTE(S)

SINDICATO DOS BANCÁRIOS

RECLAMADO(A)

BANCO DO BRASIL S.A.

GUIA N.º

124/85

EXPIRE EM

14.02.1985

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

1450

24 VALOR - CR\$

25

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MAQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28

TOTAL

29 VALOR - CR\$

44.784

30

AUTENTICAÇÃO

BB 124 14FEV85

\$44.784R2C698

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

FLS. 29 - guia recolhimento custas Banco Brasil

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

FLS. _____

Data 20 / 02 / 85

Delphina Araujo Ramos
DIRETOR DE SECRETARIA
Delphina Araujo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

Assino, Sr. Dr. J. Presidente:

Fago estes autos conclusos, propondo arquivamento

Em, 20 / 02 / 85

Delphina Araujo Ramos
Delphina Araujo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

ARQUIVE-SE

Em, 20 / 02 / 85

[Signature]
Presidente da 1.ª JCS - Belém

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Recebi o Processo

ARQUIVAMENTO

Ao funcionário *Serziliano* para

promover o arquivamento do processo.

Em, 01 / 03 / 85

Delphina Araujo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 101.4

ARQUIVADO

SOB O N.º 77.572

Em, 01.04.85

[Signature]
Encarregado

ANOTADO EM FICHA

Em 22 / 02 / 85

FUNCIÓARIO ENCARREGADO